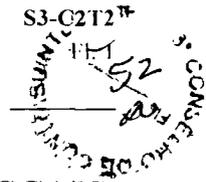




MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO



TK 7-6

Processo nº 10909.000412/2004-10
Recurso nº 340.339 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.178a – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

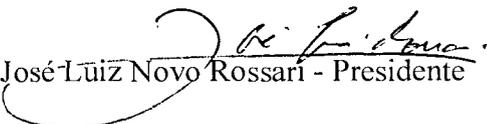
Data do fato gerador: 18/10/2002

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. Em razão da competência residual estabelecida pelo inciso VII do art. 2º do Regimento Interno do CARF (Portaria MF nº256, de 22/06/2009), compete à Primeira Seção de Julgamento apreciar recurso que trate de pedido de restituição de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Declinada a competência em favor da Primeira Seção de Julgamento do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declinar competência para a 1a. Seção de julgamento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente justificadamente o conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda.


 José Luiz Novo Rossari - Presidente


 Irene Souza da Trindade Torres - Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Irene Souza da Trindade Torres, Heroldes Bahr Neto, João Luiz Fregonazzi e Gilberto de Castro Moreira Junior. Presente o conselheiro Elias Fernandes Eufrásio. Ausente justificadamente o conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda.

Processo nº 10909.000412/2004-10
Acórdão n.º 3202-00.178a

S3-C2T2
Fl. 2

Relatório

Tratam os autos de pedido de restituição de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, recolhida em 18/10/2002, a título de emissão de certificado de desratização, no valor de R\$ 900,00, formulado em 19/02/2004, pela empresa AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.

Não obstante ter sido o pedido deferido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí/SC (fls.15/17), a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade (fls.25/27), em razão de a decisão daquele órgão ter-se manifestado contrária à correção monetária do valor a ser restituído. Além disso, a interessada insurgiu-se contra os termos da Intimação de fl. 18, onde a Seção de Orientação e Análise Tributária da DRF-Itajaí/SC informou que seria procedida a compensação de ofício de débito em aberto, inscrito em Dívida Ativa da União, com o crédito reconhecido nos autos.

A DRJ-Florianópolis/SC indeferiu a solicitação da interessada (fls. 35/37), razão pela qual a contribuinte apresentou Recurso Voluntário a este Colegiado (fl.43/46), alegando, em síntese, o não cabimento da compensação de ofício em relação a processos já ajuizados, bem como requerendo a correção monetária do valor a ser restituído, sob pena de enriquecimento ilícito.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Irene Souza da Trindade Torres, Relatora

Conforme já relatado, cuidam os autos de pedido de restituição de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, formulado pela empresa AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA e deferido pela DRF-Itajaí/SC, no valor de R\$ 900,00.

Acontece que tal matéria não se inclui dentre aquelas afetas à esfera de competência da Terceira Seção de Julgamento deste CARF, estabelecidas no art. 4º do Regimento Interno (Portaria /MF nº. 256, de 22/06/2009), motivo pelo qual, em razão da competência residual estabelecida no inciso VII do art. 2º do predito Regimento Interno, voto no sentido de **DECLINAR DA COMPETÊNCIA** em favor da Primeira Seção de Julgamento do CARF.

É como voto.


Irene Souza da Trindade Torres



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA FRANCISCA MEDEIROS DE AQUINO em 24/05/2013 10:15:40.

Documento autenticado digitalmente por MARIA FRANCISCA MEDEIROS DE AQUINO em 24/05/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 11/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.1119.09446.3YNL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

1494B2920CBF723B6407F921C065A74EA606F704